TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0004965-84.2014.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento Provisório de Sentença - Ato / Negócio Jurídico

Exequente: RAUL BORGES FILHO e outro Executado: Banco Santander (Brasil) S.A.

Juiz de Direito: Dr. Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos.

Fls. 497/v°: sem dúvida não há mais que se falar na transferência determinada porque a dívida foi satisfeita com os depósitos feitos nos autos.

A questão novamente levantada no pedido supra já foi objeto de apreciação pela decisão de fls. 490. Não há como este Juízo suspender a ordem de bloqueio/transferência.

O Banco Santander, executado nesta ação, não cumpriu a ordem de transferência constante do documento de fls. 477.

Ratificando, assim, o que foi observado na decisão acima mencionada, cabe ao executado resolver administrativamente a questão uma vez que foi ele que não deu cumprimento ao que foi determinado. Futuramente, caso a transferência seja efetivada, o valor será liberado ao executado.

2) No mais, considerando o que foi consignado na decisão de fls. 490, ítem "3" e não tendo havido outros requerimentos por parte dos exequentes, julgo extinta a execução de sentença, com fundamento no art. 924, inc. II do CPC.

Transitada esta em julgado e recolhidas eventuais as custas em aberto pelo(a) devedor(a), arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

Certifique-se nos autos principais e comunique-se ao Egr. Tribunal de Justiça a extinção da execução, por conta do recurso pendente de julgamento.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 28/03/2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA